DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9
Vigilância Sanitária 9
Lauda 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n° 5.610, de 06 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre suplementação de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2024.

Decreto n° 5.611, de 06 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre transposição de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2024.

Alex Rogério C. de Lacerda - Prefeito Municipal

Publicados por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontram afixados no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 06 do mês de fevereiro do ano de 2024, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 06 do mês de fevereiro do ano de 2024.

.....

Decreto nº 5.612, de 06 de fevereiro de 2024.

Altera o decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e sistema de registro de preços, tratados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaberá/SP

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, ***Alex Rogério Camargo de Lacerda****, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,*

CONSIDERANDO *as alterações introduzidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 pela Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023;*

CONSIDERANDO *a publicação do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;*

CONSIDERANDO *o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe a observância aos princípios da publicidade e da eficiência nos procedimentos licitatórios e contratações públicas,*

D E C R E T A:

Art. 1º O *caput* do art. 4º, do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"V - registro do requerimento de participação;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - divulgação da lista de credenciados."

Art. 2º O § 2º do art. 4º, do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BA8B-E027-B481-A5EA e informe o código BA8B-E027-B481-A5EA

"§ 2º A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente, devendo ser republicado, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento."

Art. 3º O § 3º do art. 4º, do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados."

Art. 4º O art. 4º do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 4º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para remessa de distribuição da demanda entre os credenciados e a assinatura de novos contratos, quando for o caso, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte da credenciante."

Art. 5º O § 3º do art. 5º, do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da publicação."

Art. 6º O § 4º do art. 5º, do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos a comissão de contratação, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

Art. 7º O art. 11, do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 11. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BA8B-E027-B481-A5EA e informe o código BA8B-E027-B481-A5EA

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração."

Art. 8º O art. 16, do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º O descredenciamento por iniciativa da Administração será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação ou demais condições do edital e que sejam insanáveis ou que não sejam sanadas em prazo a ser fixado em edital.

§ 2º Na hipótese do *caput*, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação."

Art. 9º O § 5º, do art. 52, do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor."

Art. 10 O § 6º, do art. 52, do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º O edital de Intenção de Registro de Preços deverá ser publicado no sítio eletrônico do Município."

Art. 11 O art. 71, do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 Aos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaberá será facultada, mediante autorização prévia do órgão gerenciador, e desde que seja justificada no processo a vantagem de sua utilização, a adesão à:

I - ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual, distrital e,

II - ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, se o sistema de registro de preços tiver sido formalizado mediante licitação".

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BA8B-E027-B481-A5EA e informe o código BA8B-E027-B481-A5EA

Art. 12 O art. 71, do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 3º A ata de registro de preços em que figure como gerenciador órgão ou entidade da Administração Pública do município de Itaberá, poderá ser aderida, nos termos do *caput*, por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 4º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O prazo previsto no § 4º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 6º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 7º A adesão a ata de registro de preços se sujeitará aos limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e observará eventuais regulamentos do órgão gerenciador, quando for o caso."

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 06 de fevereiro de 2024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BA8B-E027-B481-A5EA e informe o código BA8B-E027-B481-A5EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 044, de 06 de fevereiro de 2.024.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário a servidora abaixo especificada:

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
0123º	Renata Naine Pereira Costa	49.994.073-8	Auxiliar de Serviços Gerais	II	2 A

Art. 2º A nomeada através do artigo anterior estará sujeita ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 06 de fevereiro de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4DF8-8580-D1CD-F192 e informe o código 4DF8-8580-D1CD-F192

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 06/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovado no **Concurso Público nº 01/2019** para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (nomeado na portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **27/07/2019 e 29/08/2019**, e homologado pelos Decretos nº 4.866, de 09 de agosto de 2019 e nº 4.876, de 10 de setembro de 2019, a comparecer entre os dias **07 de fevereiro de 2024 a 07 de março de 2024,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado para a realização do exame médico pré-admissional.
O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2019 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Itaberá, 06 de fevereiro de 2024

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4DF8-8580-D1CD-F192 e informe o código 4DF8-8580-D1CD-F192

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que o Edital 199/2023, para a seleção de empresa(s) do(s) segmento(s) esportivo, comercial ou de serviços, para instalação e funcionamento no Município de CENTRO POLIESPORTIVO, através da concessão de direito real de uso, por prazo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 3.311, de 04 de outubro de 2023; teve seu item 9.6 retificado, mantendo-se a data do certame. Os envelopes de habilitação e proposta técnica, referentes a esta Concorrência deverão ser protocolados até às 09h00min do dia 15 de fevereiro de 2024, no saguão principal do Paço da Prefeitura Municipal de Itaberá; localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP. Os trabalhos de abertura dos envelopes de habilitação e proposta técnica serão iniciados às 09h30min do dia 15 de fevereiro de 2024, na sala de reuniões do Setor de Licitações. Edital retificado disponível no site: https://www.itabera.sp.gov.br/. Alexandra Cristina Ferreira Silva - Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

.....

Vigilância Sanitária

Lauda

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 159/2024 Data de Protocolo: 02/02/2024 CEVS: 352170501-960-000009-1-4 Data de Validade: 06/02/2025 Razão Social: FUNERARIA CONFORTO LTDA CNPJ/CPF: 45.033.886/0001-08 Endereço: Rua JOSEPHINA SILVA MELO, 433 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: GUILHERME GABRIEL CARDOSO CPF: 44024351885

A Coordenadora da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA, Vani Cristiano Lima.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ITABERA, Terça-feira, 6 de Fevereiro de 2024

.....